



ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO VALE DO TAQUARI - AVAT

ESTATUTO SOCIAL

Alteração nº 02

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração:

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO VALE DO TAQUARI – AVAT, é uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada sob número 683, às folhas 133, Livro 3-A, em 22 de dezembro de 1993, no Cartório de Registros da Pessoa Jurídica do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, e posteriores alterações.

Art.2º- A sede da AVAT será na Rua Miguel Luiz Pretto, 535, CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTADO, ou na Câmara Municipal que eleger o vereador presidente.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º - São objetivos da AVAT:

1 - Estudos dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

2 – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

3 – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

4 – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses da classe;

5 – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

CAPÍTULO III

Das associadas, Deveres e Direitos:

Art. 5º - Serão associadas da AVAT todas as Câmaras Municipais da Região do Vale do Taquari, que acatarem o que preconiza o presente Estatuto Social, cuja relação de Municípios, consta devidamente registrada no Livro de Atas da Associação.



Parágrafo Primeiro: Representarão as Câmaras Municipais, os vereadores eleitos e diplomados, que compõem a legislatura.

Parágrafo Segundo: Todas as Câmaras associadas serão contribuintes, devendo estas cumprir e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Terceiro: As Câmaras Associadas, através de seus vereadores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º- As Câmaras associadas, através de seus vereadores, terão os seguintes deveres:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar e defender o bom nome da AVAT;
- IV- Comparecer às reuniões da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AVAT, para que a Assembléia Geral tome as providências cabíveis.

Art.7º- São Direitos das Associadas quites com as obrigações associativas:

- I – As Câmaras Municipais, através de seus vereadores, terão direito a voto e serem votadas para exercer a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AVAT;
- II – Usufruir dos benefícios oferecidos pela AVAT, na forma prevista neste Estatuto Social;
- III – Recorrer à Assembléia Geral, caso necessário, para resguardar a Associação.
- IV - É direito das associadas retirarem-se da Associação, porém estas devem estar em dia com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria, Conselho Fiscal e Eleição:

Art.8º- A diretoria será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art.9º- Compete ao Presidente:

- a) A diretoria executiva da Associação;
- b) A convocação das Associadas para as Assembléias Gerais.

Art.10 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.11 – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas;



- b) Cuidar da correspondência;
- c) Executar todas as demais atribuições inerentes à secretaria;
- d) Outras, determinadas pelo Presidente.

Art.12 – Ao segundo secretário compete substituir o secretário em seus impedimentos.

Art.13 - É de competência do Tesoureiro:

- a) Receber valores e dar recibo;
- b) Efetuar pagamentos autorizados e assinados em conjunto com o Presidente;
- c) Controlar o Caixa e zelar pelos documentos que serão lançados na Contabilidade da Associação;
- d) Juntar os documentos mensais e encaminhar a um Contador para processar a Contabilidade e apresentação das Demonstrações Contábeis, que após será submetida ao Conselho Fiscal para emissão do parecer deste e após à Assembléia Geral para a aprovação das contas.

Art.14 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.15 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 16 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, nada recebendo a qualquer título.

Art.17 – A eleição será realizada através de apresentação de chapas. O voto dos Vereadores representantes das Câmaras Municipais será aberto. A contagem dos votos será feita pela comissão encarregada da eleição, supervisionada pelo representante das chapas. A Diretoria será eleita e empossada na mesma oportunidade, pelo período de dois anos.

Art.18 - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente ou por designação deste, qualquer pessoa que o possa representar.

CAPITULO V

Do Patrimônio Social:

Art. 19 – O Patrimônio Social será constituído e mantido da seguinte forma:

- I – Das contribuições mensais das Associadas;
- II – De doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, ou pela arrecadação de recursos através da realização de eventos como Seminários e Encontros de Estudos direcionados aos vereadores das Câmaras Associadas.

Parágrafo único: As contribuições serão definidas através da Assembléia Geral e registradas na ata da mesma.



CAPITULO VI

Da Assembléia Geral e Reuniões da Diretoria:

Art.20 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em seu todo ou em parte;
- III – Aprovar ou desaprovar as contas elaboradas sob a responsabilidade da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o Estatuto Social em seu todo ou em parte.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita através da Diretoria Executiva, garantindo a um quinto das Câmaras Associadas em dia com as obrigações sociais, o direito de convocá-la.

Art.22 – Todas as Associadas, através de seus vereadores, têm o direito de participação e voto nas Assembléias.

Art. 23 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos ligados a Associação e para a realização de eventos que promovam a Associação através de seus integrantes, os Vereadores das Câmaras Associadas.

CAPITULO VII

Da dissolução:

Art. 24 - Em caso de dissolução, o remanescente patrimonial será doado a uma instituição que esteja prestando relevantes serviços à comunidade, de qualquer Município do Vale do Taquari, de atuação da AVAT, em decisão tomada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais:

Art. 25 – A Associação não distribuirá recursos a nenhum título, para dirigentes, associadas ou mantenedoras.

Art. 26 – O superávit será aplicado no atendimento dos objetivos da Associação, que será aplicado exclusivamente no território nacional.



AVAT
ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO VALE DO TAQUARI

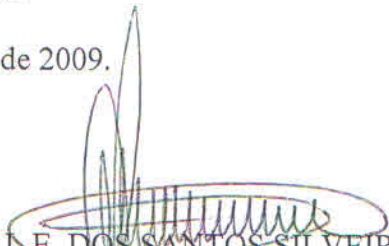
Art. 27 – O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Art. 29 - Fica estabelecido o foro de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas no decorrer da existência da associação.

Art. 30 – Este Estatuto Social entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2009, alterado e consolidado como preconiza a lei.

Encantado(RS), 13 de fevereiro de 2009.


LORIVAL E. DOS SANTOS SILVEIRA
Presidente da AVAT

OFÍCIO DO REGISTRO PESSOAL CIVIL
ENCANTADO - RGS

Apresentado hoje para anubar
Apontado no protocolo M. 629, sob
anubar sob nº 11503 nº 69
do livro A-8

Encantado, 17 de 11 de 2009

Diego Lussi
OFICIAL

DIEGO LUSSI
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO REGISTROS PÚBLICOS
Luciana Diretor Fachini
Oficial de Registro Público
Ivone de Souza Franzatti
Leandro Krieger Regina Nave
Diego Lussi Patrícia Agnoletto
Escriturantes Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS

01700410000200337

Emolumentos R\$ 45,40
Oficial: 